



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
--	--

PLANO DISTRITAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
--	--

PLANO DISTRITAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Plano Distrital de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal, apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e à Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais do DF, nos exercícios de 2024 a 2026.

**BRASÍLIA
AGOSTO
2024**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO GESTÃO:

ÓRGÃO EXECUTOR:

PROPONENTE: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF)

CNPJ: 00.394.601/0001-26

Endereço: Palácio do Buriti – Brasília

CEP: 70.075-900

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAPE/DF

CNPJ: 37.309.919/0001-71

End: SBSQUADRA02BLGLOTE13-Asa Sul,Brasília-DF

CEP: 70070-120

Telefones: (61)3335-9501

Correio eletrônico: gabinete@seape.df.gov.br

Nome do Responsável: Wenderson Souza e Teles

Cargo: Secretário de Estado de Administração Penitenciária do DF

COMITÊ ESTADUAL DA POLÍTICA DE TRABALHO

Nome: George Yves Barbosa Ramos

Cargo: Diretor de Políticas Penitenciárias

Correio eletrônico: gpp@seape.df.gov.br

Telefone: 3335-9535

Nome: Bruno Fernandes de Oliveira Leite

Cargo: Policial Penal

Correio eletrônicos: bruno.leite@seape.df.gov.br

Telefone: 3335-9535

Nome: Guilherme Castro Almada

Cargo: Gerente de Obras e Reparos

Correio eletrônico: guilherme.almada@seape.df.gov.br

Telefone: 3335-9535

Nome: Camila Gomes da Silva Beltrão

Cargo: Assessora Especial de Assuntos Estratégicos

Correio eletrônico: gabinete@seape.df.gov.br

Telefone: 3335-9535

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS/DF

CNPJ: 08.685/001-53

End: SAIN–Estação Rodoferroviária–Ala Central– Térreo

CEP: 70.631-900

Telefone: 3312-9907

Correio eletrônico: ascom@sejus.df.gov.br

Nome do Responsável: Marcela Passamani

Cargo: Secretária de Estado de Justiça e Cidadania–SEJUS/DF

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. HISTÓRICO DO TRABALHO PRISIONAL EM 2024	5
3. GESTÃO	8
3.1. POPULAÇÃO PRISIONAL E DADOS DO TRABALHO	8
3.2. UNIDADES PENAIS.....	8
3.3. EIXOS DE ATUAÇÃO PARA FOMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO	11
3.4. SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE	11
3.5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS INTERNOS	12
3.6. REDE PARCEIRA.....	13
3.7. DESAFIOS PARA IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE TRABALHO	13
3.8. NORMATIVAS VIGENTES ACERCA DA POLÍTICA DO TRABALHO	13
4. OBJETIVOS DO PLANO.....	14
5. PLANO DE AÇÃO	14
6. AÇÃO POR EIXOS.....	15
7. SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE	18
8. INDICADORES E METAS	19
9. LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	20
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	21
11. CONSIDERAÇÕES.....	23
12. ANEXOS	23

LISTA DE SIGLAS

SEAPE- Secretária de Estado de Administração Penitenciária

SIAPEN/DF - Sistema de Administração Penitenciária do Distrito Federal

CDP–Centro de Detenção Provisória

CIR – Centro de Internamento e Reeducação

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CPP– Centro de Progressão Penitenciária

DPP –Diretorias de Políticas Penitenciárias

FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PDFI – Penitenciária do Distrito Federal I

PDFII- Penitenciária do Distrito Federal II

PDFIV- Penitenciária do Distrito Federal II

PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal RFB - Receita Federal do Brasil

CIME – Centro de Monitoramento Eletrônico

DFPP - Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal

SEEC/DF - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

VEP/DF - Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

DPP - Diretoria de Políticas Penitenciárias

GTI – Gerência de Tecnologia e Informação

COCP/SEEC - Coordenação de Concursos Públicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano foi elaborado com a finalidade de fomentar, no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, uma política voltada para o trabalho e renda da população privada de liberdade, bem como dos egressos, dentro de uma compreensão humanizada do cumprimento da pena e do processo de reintegração social. O apenado, seus familiares e a sociedade como um todo são beneficiários dessa política de valorização das atividades laborais, intra e extramuros, que contribui sobremaneira para a redução dos índices de criminalidade e, por conseguinte, da reincidência criminal.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por meio da Coordenação Nacional de Trabalho (CONAT), atuando como indutor do desenvolvimento das políticas de trabalho prisional em âmbito nacional, forneceu à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) o apoio de uma consultoria especializada para a construção deste Plano, cuja contribuição foi decisiva para a criação de uma política de trabalho e renda dentro da Pasta responsável pelo sistema prisional. Essa iniciativa se alinha aos objetivos institucionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Paralelamente, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), atua como parceira desta Secretaria na formação profissional dos internos e na colocação de pessoas privadas de liberdade no mercado de trabalho. A FUNAP promove políticas públicas inclusivas, inserindo os apenados em oficinas profissionalizantes e interagindo com órgãos públicos para a busca de novos postos de trabalho para aqueles beneficiados com autorização judicial para o trabalho externo. Em relação aos egressos no Distrito Federal, a responsabilidade atualmente é da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS/DF), que foi sub-rogada para a execução do Convênio Transferegov n. 905699/2020 (267/2020) - Projeto para a Implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Essa atuação dentro da unidade prisional, focada na formação profissional dos presos, é essencial para que, ao sair da prisão, as pessoas em situação de privação de liberdade desenvolvam novas perspectivas de vida. O trabalho é uma forma eficaz de libertação social, ajudando a reduzir o estigma associado às pessoas que estiveram em conflito com a lei.

O desenvolvimento de políticas públicas abrangentes voltadas para a população encarcerada enfrenta muitos obstáculos. Esses desafios começam com a falta de compreensão do papel do Estado na prevenção do crime, a insuficiência de recursos públicos para satisfazer as necessidades do sistema prisional e a falta de apoio político a iniciativas de ressocialização dos reclusos.

O processo de ressocialização dos apenados, especialmente no que tange ao trabalho, apresenta-se como elemento indissociável e deve ser considerado um objetivo permanente de qualquer política que vise à reinserção social do indivíduo, pois contribui para reduzir o estigma imposto pela prisão, restaurando as perspectivas de uma vida baseada na obediência às normas vigentes.

As Regras de Mandela, instrumento da ONU que estabelece padrões mínimos para o tratamento de prisioneiros, preveem a função da punição da seguinte forma:

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.
2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência

apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.

O trabalho, como parte integrante da política de ressocialização do preso, deve ser incentivado para proporcionar condições efetivas de retorno ao convívio social, do qual ele foi afastado pela aplicação da pena. A formação profissional, adequada ao perfil de cada interno, por meio de cursos de capacitação e programas de qualificação profissional, também é um importante instrumento no processo de ressocialização.

Combinando o trabalho com outras políticas de reintegração social, o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT), estabelece os seguintes objetivos:

- I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;
- II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;
- III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;
- IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;
- V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;
- VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;
- VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;
- X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e
- XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.

O trabalho com os presos é um apoio fundamental no desenvolvimento de políticas de integração no sistema prisional e na garantia dos direitos daqueles que necessitam de uma nova oportunidade de reintegração na sociedade.

2. HISTÓRICO DO TRABALHO PRISIONAL EM 2024

As Unidades Prisionais do Distrito Federal oferecem postos de trabalho remunerados e não remunerados para as pessoas em situação de prisão que desejam reduzir sua pena e manter-se ocupados, já que o ócio pode ser prejudicial à saúde mental dos presos. Simultaneamente, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), criada em 1986, tem atuado por mais de 30 anos na formação profissional e na preparação de presos e egressos para o mercado de trabalho.

Esses postos de trabalho, geralmente destinados à manutenção das próprias unidades prisionais, incluem atividades como serviços gerais, serralheria, marcenaria, lanternagem e pintura, mecânica, jardinagem, eletricista, pedreiro, serralheiro, entre outras. Apesar da alta demanda por ocupações dentro do sistema penitenciário, a alocação de vagas enfrenta limitações estruturais e a falta de políticas públicas voltadas para a inclusão de presos em programas de trabalho e renda. Para enfrentar essas dificuldades, surgem iniciativas no sistema penitenciário do Distrito Federal, com destaque para o Projeto Mãos Dadas, criado pela Portaria nº 37, de 3 de novembro de 2020, que prevê:

deferido pela Vara de Execuções Penais – VEP/TJDFT, mas não concretizado por falta de vagas na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP ou pela ausência de proposta particular de emprego.

Art. 2º O Projeto tem por finalidades oferecer alternativa para a ressocialização do sentenciado, possibilitar a remição da pena e efetivar a reparação parcial do dano causado à sociedade, mediante a prestação de serviços relevantes voltados à manutenção de áreas e equipamentos públicos.

Art. 3º O Mãos Dadas destina-se à realização exclusiva de serviços públicos, a serem executados de forma não continuada, destinados ao atendimento de demandas estatais voltadas à manutenção de bens públicos e a tarefas relacionadas à revitalização e recuperação dos espaços e equipamentos públicos do Governo do Distrito Federal.

Atualmente, o projeto beneficia 130 (cento e trinta) pessoas privadas de liberdade do Centro de Progressão Penitenciária (CPP), que realizam serviços voltados à revitalização e recuperação de espaços e equipamentos públicos do Governo do Distrito Federal, por meio de trabalho voluntário, sem remuneração, exceto pela remição prevista no Art. 126 da Lei de Execução Penal (LEP): “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.”

Outras iniciativas também estão em andamento, como a Fábrica Social, no Centro de Capacitação e Trabalho Prisional (antigo Centro de Internamento e Reeducação), onde 31 (trinta e uma) pessoas em situação de prisão trabalham na Fábrica Social de Pré-Moldados de Concreto.

Estabelecimentos Penais:

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	QUANTIDADE
PENITENCIÁRIAS	07
COLÔNIAS AGRÍCOLAS, INDÚTRIAS	0
CASAS DE ALBERGADOS	0
CADEIAS PÚBLICAS	0
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	0
PATRONATO	0
TOTAL	07

População Polícia Penal:

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDOSUPERIOR
CONCURSADOS	1950	1950
TERCEIRIZADOS	0	0
CARGOS COMISSIONADOS	9	-
TOTAL	1.959	-

Infraestrutura Laboral:

CATEGORIA: MÓDULO DE OFICINA	QUANTIDADE DE UNIDADES
ESTABELECIMENTOS COM SALA DE PRODUÇÃO	5
ESTABELECIMENTOS COM SALA DE CONTROLE/ SUPERVISÃO	3
ESTABELECIMENTOS COM SANITÁRIOS	5
ESTABELECIMENTOS COM ESTOQUE	3
ESTABELECIMENTOS COM CARGA/ DESCARGA	3
ESTABELECIMENTOS COM OUTROS MÓDULOS DE OFICINA	1
ESTABELECIMENTOS SEM MÓDULO DE OFICINA	2
MÓDULOS DE OFICINA POR TIPO	QUANTIDADE
ARTEFATOS DE CONCRETO	0
BLOCOS E TIJOLOS	0
PADARIA E PANIFICAÇÃO	1
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	3
ARTESANATO	0
MARCENARIA	4
SERRALHERIA	5
OUTRO(S)	2

Obs.: 15º Ciclo SISDEPEN.

Disponibilidade de recursos federais:

ORIGEM DO RECURSO	VALOR GLOBAL	VALOR EXECUTADO	% EXEC	QUANTIDADE OFICINAS E/OU UNIDADES PRODUTIVAS	QUANTIDADE PESSOAS CAPACITADAS	QUANTIDADE E VAGAS DE TRABALHO
FUNPEN-FNDE-DEPEN (Pronatec Prisional)	1.990.000,00	948.983,23	44,27%	07	1091	998
		115.549,50	5,3%	07		
		1.078.930,75	50,33%	07		
CONVÊNIO PROCAP	2.826.483,60	1.656.495,83	51%	9	1.243	-
CONVÊNIO PROCAP MULHER	259.000,00	0	0%	1	71	-

3. GESTÃO

3.1. POPULAÇÃO PRISIONAL E DADOS DO TRABALHO

REGIMES/MEDIDAS	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE ATUAL EM ATIVIDADES LABORAIS
FECHADO	7.818	1.767
PROVISÓRIO	2.704	282
SEMIABERTO	5.287	2.451
ABERTO	-	-
ALTERNATIVAS PENAIAS	-	-
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	1.277	-
MEDIDA DE SEGURANÇA	96	-
EGRESSO	-	-

Obs.: Dados SISDEPEN 15º ciclo.

3.2. UNIDADES PENAIAS

O Distrito Federal conta com 09 (nove) Estabelecimentos Penitenciários, sendo que 05 (cinco) delas estão localizadas no Complexo Penitenciário da Papuda, em São Sebastião – DF, além do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica (CIME) e da Diretoria de Fiscalização da Polícia Penal (DFPP). A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) está situada na região administrativa do Gama, e o Centro de Progressão Penitenciária (CPP), no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA).

Uma das unidades é destinada a presos provisórios: o Centro de Detenção Provisória (CDP), três a presos do regime fechado: Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II) e Penitenciária do Distrito Federal IV (PDF IV); e duas a presos do regime semiaberto: o Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e o Centro de Progressão Penitenciária (CPP).

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) realiza a custódia de mulheres em todos os regimes de cumprimento de pena.

Quanto ao grupo de vulnerabilidade acrescida, temos:

REGIMES/ MEDIDAS	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE ATUAL EM ATIVIDADES LABORAIS
FECHADO	Mulheres: 269 LGBTQIA+: 281 Indígenas: 1 Idosos: 166 Pessoas com deficiência: 33 Estrangeiros: 6	Mulheres: 253 LGBTQIA+: 126 Indígenas: 0 Idosos: 50 Pessoas com deficiência: 7 Estrangeiros: 0
PROVISÓRIO	Mulheres: 141 LGBTQIA+: 41 Indígenas: 0 Idosos:68 Pessoas com deficiência: 38 Estrangeiros: 0	Mulheres: 82 LGBTQIA+: 2 Indígenas: 0 Idosos: 0 Pessoas com deficiência: 1 Estrangeiros
SEMIABERTO	Mulheres: 184 LGBTQIA+: 163 Indígenas: 5 Idosos: 86 Pessoas com deficiência: 35 Estrangeiros: 4 Quilombolas	Mulheres: 168 LGBTQIA+: 79 Indígenas: 02 Idosos: 55 Pessoas com deficiência: 14 Estrangeiros: 1 Quilombolas
MEDIDA DE SEGURANÇA	Mulheres: 6 LGBTQIA+: 5 Indígenas: 0 Idosos: 2 Pessoas com deficiência: 4 Estrangeiros: 0	Mulheres: 0 LGBTQIA+ Indígenas: 0 Idosos: 0 Pessoas com deficiência: 9 Estrangeiros: 0

Obs.: Dados encaminhados pelas Unidade Prisionais – AGO 2024.

FECHADO		PFDf	PDF IV	CDP	CIR	PDF I	PDF II	CPP	TOTAL
	Mulheres:	269							269
	LGBTQIA+:	152	2			77	50		281
	Indígenas:		0			1			1
	Idosos:	7	2		157				166
	Pessoas com deficiência:		13		1	15	4		33
	Estrangeiros:		3			1	2		6
	LABORAIS								
	Mulheres:	253							253
	LGBTQIA+:	104	0			2	20		126
	Indígenas:		0			0			0
	Idosos:		2		48				50
	Pessoas com deficiência:		1		1	5	0		7
	Estrangeiros:		0			0	0		0

Obs.: Dados encaminhados pelas Unidade Prisionais – AGO 2024.

PROVISÓRIO		PFDf	PDF IV	CDP	CIR	PDF I	PDF II	CPP	TOTAL
	Mulheres:	141							141
	LGBTQIA+:			41					41
	Indígenas:								0
	Idosos:				68				68
	Pessoas com deficiência:	35		3					38
	Estrangeiros:								0
	LABORAIS								
	Mulheres:	82							82
	LGBTQIA+:			1					1
	Indígenas:								0
	Idosos:				0				0
	Pessoas com deficiência:			1					1
	Estrangeiros:								0

Obs.: Dados encaminhados pelas Unidade Prisionais – AGO 2024.

SEMIABERTO		PFDf	PDF IV	CDP	CIR	PDF I	PDF II	CPP	TOTAL
	Mulheres:	184							184
	LGBTQIA+:	86			73			4	163
	Indígenas:				4			1	5
	Idosos:	2			84				86
	Pessoas com deficiência:				34			1	35
	Estrangeiros:				2			2	4
	LABORAIS								
	Mulheres:	168							168
	LGBTQIA+:	59			16			4	79
	Indígenas:				2			0	2
	Idosos:				55				55
	Pessoas com deficiência:				13			1	14
	Estrangeiros:				1			0	1

Obs.: Dados encaminhados pelas Unidade Prisionais – AGO 2024.

3.3. EIXOS DE ATUAÇÃO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE) atua em diversos eixos para fomentar a política de trabalho no Sistema Prisional. Esses eixos incluem: parcerias com a iniciativa privada (trabalho externo); parcerias com o GDF (trabalho interno e externo); parcerias com órgãos estaduais (trabalho externo); oficinas próprias; e a utilização da mão de obra de internos para manutenção e conservação da própria unidade prisional (intramuros).

3.4. SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE

A segurança ocupacional refere-se ao conjunto de práticas e políticas destinadas a garantir um ambiente de trabalho seguro para todos os envolvidos. Nesse sentido, a SEAPE busca assegurar aspectos que promovam a segurança ocupacional e o trabalho decente, incluindo a formação contínua dos agentes penitenciários em procedimentos de segurança, o fornecimento adequado de EPIs, o manuseio de equipamentos e a gestão de crises, bem como a manutenção e melhoria das instalações para prevenir acidentes e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Quanto ao trabalho docente, a SEAPE visa garantir a promoção de atividades laborais que contribuam para a ressocialização dos presos, aumentando suas chances de reintegração na sociedade após a libertação. Além disso, busca oferecer programas de formação e capacitação para os presos, preparando-os para o mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

3.5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS INTERNOS

A qualificação profissional dos internos no sistema prisional é promovida principalmente pelo PRONATEC, PROCAP, CENED e cursos particulares.

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi criado pelo governo federal através do MEC, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica. No sistema prisional, o PRONATEC oferece:

- **Cursos Técnicos e Profissionalizantes:** Os custodiados têm acesso a uma variedade de cursos, desde áreas técnicas até administrativas, que são oferecidos de acordo com as demandas do mercado local.
- **Certificação:** Ao concluírem os cursos, os internos recebem certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação, aumentando suas chances de empregabilidade.
- **Parcerias com Instituições de Ensino:** O programa é realizado em parceria com instituições de ensino técnico e superior, como os Institutos Federais, SENAI, SENAC e outros.

Já o Programa de Capacitação Profissional (PROCAP) tem como foco principal a geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no sistema prisional para pessoas presas. O PROCAP financia oficinas de trabalho nas seguintes linhas temáticas:

- a) **CONSTRUÇÃO CIVIL:** Serralheria, Metalurgia, Marcenaria, Artefatos de Concreto, Blocos e Tijolos, etc.;
- b) **BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS:** Panificação e confeitaria, corte e acondicionamento de alimentos, etc.;
- c) **TECNOLOGIA:** Manutenção de equipamentos de informática, manutenção de ar condicionado, etc.;
- d) **AGRÍCOLA:** Grandes culturas, hortaliças, fruticultura, pecuária de corte, pecuária leiteira, avicultura de postura, avicultura de corte, suinocultura, piscicultura, processamento de cítricos e hortifrutigranjeiros, fábrica de sucos, produção e processamento de alimentos, etc.;
- e) **CONFECÇÃO:** Corte e costura industrial, alta costura, serigrafia, etc.;
- f) **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS:** Fabricação de produtos de limpeza, higiene, aromatizantes, de beleza, etc.;
- g) **RECICLAGEM:** Reutilização de vidro, papel, metal, plástico, tecido, componentes eletrônicos, detritos biodegradáveis, compostagem, etc.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (CENED) oferece cursos à distância para os internos no sistema prisional do Distrito Federal com o objetivo de proporcionar habilidades e conhecimentos que facilitem a reintegração social e reduzam a reincidência criminal.

Cumprir informar que existem outras instituições cadastradas para a realização de cursos à distância. A Faculdade Guerra, por exemplo, está credenciada e sua atuação no sistema prisional do Distrito Federal já está formalizada junto à Vara de Execuções Penais (VEP/DF). Outro exemplo é o do CENTRO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CESAD), já credenciada junto à SEAPE e em processo de formalização junto à VEP/DF.

Quanto aos cursos particulares, além dos programas governamentais, também existem oportunidades de qualificação profissional através de cursos oferecidos por instituições privadas e organizações não governamentais. Estes cursos podem ser financiados por doações, parcerias ou até mesmo por iniciativas de responsabilidade social de empresas. As características desses cursos incluem:

- **Flexibilidade e Variedade:** Os cursos oferecidos por entidades privadas tendem a ser mais flexíveis em termos de conteúdo e duração, podendo ser adaptados às necessidades específicas dos presos e do mercado de trabalho.
- **Qualidade e Inovação:** Muitas vezes, essas instituições trazem métodos de ensino inovadores e conteúdos atualizados, garantindo uma formação de qualidade.
- **Integração com o Mercado de Trabalho:** As parcerias com empresas privadas muitas vezes facilitam a inserção dos presos no mercado de trabalho, oferecendo estágios ou empregos após a conclusão do curso.

3.6. REDE PARCEIRA

Os principais colaboradores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária no apoio e estímulo ao trabalho nos estabelecimentos penais incluem: o Ministério Público (MP), o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Vara de Execuções Penais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SNPP), o Conselho Nacional de Justiça, Organizações Não Governamentais (ONGs), a Sociedade Civil, Empresas Privadas e Parcerias, Universidades e Instituições de Ensino, e Entidades Religiosas, além da iniciativa privada.

A colaboração entre esses diversos atores é essencial para o funcionamento eficaz e humanizado do sistema prisional do DF. A integração de esforços entre órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, e a sociedade civil contribui para a segurança, a justiça e a ressocialização dos presos, promovendo um sistema mais justo e eficiente.

3.7. DESAFIOS PARA IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE TRABALHO

Implementar uma política de trabalho no sistema prisional do DF é um desafio para a SEAPE, que requer a colaboração de múltiplos setores da sociedade e um investimento significativo em recursos e infraestrutura. No entanto, os benefícios de uma política de trabalho eficaz — incluindo a redução da reincidência e a promoção da reintegração social — tornam esse esforço essencial. Para superar esse desafio, é necessário investir em infraestrutura, ampliar as parcerias público-privadas para fornecer mais oportunidades de trabalho, incentivar programas de capacitação, realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da ressocialização e reintegração dos presos através do trabalho, simplificar os processos burocráticos e garantir o cumprimento das leis trabalhistas e penitenciárias.

- Baixo efetivo;
- Infraestrutura;
- Superlotação;
- Ineficácia das políticas públicas voltadas para o trabalho prisional.

3.8. NORMATIVAS VIGENTES ACERCA DA POLÍTICA DO TRABALHO

As referências legais para a elaboração do Plano são aquelas utilizadas para embasar o desenvolvimento das Atividades Laborais no DF, quais sejam:

1. **Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/1984**
 - **Artigos Relevantes:** A LEP estabelece diretrizes gerais para a execução das penas, incluindo a organização e implementação de atividades laborais para os presos.
 - **Trabalho Prisional:** Regula o trabalho do preso como um direito e um dever, prevendo a remuneração e a redução de pena por meio do trabalho.
2. **Portaria Interministerial nº 634/2018**
 - **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) Prisional:** Regula a oferta de cursos de capacitação profissional e técnica aos presos através do PRONATEC.
 - **Implementação:** Estabelece a cooperação entre o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e os sistemas prisionais estaduais.
3. **Decreto nº 9.450/2018**
 - **Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional:** Cria a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), que visa ampliar a oferta de trabalho para os presos.
 - **Benefícios:** Define incentivos fiscais e contratuais para empresas que contratarem presos ou ex-presidiários.
4. **Lei nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008**
5. **Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011**
6. **Ordem de Serviço SEI-GDF nº 075/2019 - SSP/SESIPE**

4. OBJETIVOS DO PLANO

Este plano distrital deverá ser capaz de:

- Ampliar programas, projetos, ações e atividades setoriais de reinserção social por meio da oferta da qualificação de trabalho e renda;
- Desenvolver a oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais;
- Melhorar às condições e qualificar as ofertas de trabalho, voltadas às pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- Capacitar os servidores penais voltados ao trabalho prisional;
- Fomentar e promover programas de trabalho específico para as mulheres presas e populaçãoLGBTQIA+;
- Ampliar em 50% o quantitativo de atividades laborais nas Unidades Prisionais;
- Fomentar à Economia e Sustentabilidade incentivando a produção de bens e serviços dentro das unidades prisionais, contribuindo para a economia local e reduzindo os custos do sistema prisional.

5. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Trabalho no Sistema Penal do DF é uma iniciativa abrangente que visa transformar o ambiente prisional em um espaço de oportunidades e desenvolvimento. Ao focar na ressocialização, na redução da reincidência, na melhoria das condições de vida e na promoção da inclusão social, o plano contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

6. AÇÃO POR EIXOS

Com o objetivo de melhorar os processos de gestão das atividades laborais no Sistema Prisional do DF, apresentamos a seguir os cronogramas, as ações, as pessoas e/ou entidades envolvidas e as principais fontes de financiamento deste Plano:

GESTÃO	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Escassez de recursos humanos	Propor a nomeação de 400 aprovados que estão na lista de espera do ultimo concurso para Policia Penal, com o objetivo de proporcionar um efetivo adequado para a política de trabalho.	2024	SEAPE/DF(DPP, COSIP, APPDF e GABINETE). GDF (COCP/SEEC)	SEAPE/DF GDF
Baixa oferta de formação continuada aos policiais penais sobre política de trabalho prisional	Fomentar a formação continuada para os policiais penais que atuam com a política de trabalho prisional (ex: Seminário, Encontro Estadual, Evento Selo Resgata).	2024/2025	SEAPE/DF (DPP, COSIP, APPDF e GABINETE).	SEAPE/DF

Baixo índice de parcerias público/privadas	Indicar a realização de Chamamento Público e Acordos de Cooperação	2024/2026	SEAP/DF (DPP, COSIP, SUAG e GABINETE).	Não se aplica
--	--	-----------	---	---------------

PROJETOS NACIONAIS	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Ausência do Projeto Dignidade Menstrual	Implementar Projeto Dignidade Menstrual na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.	2025/2026	SENAPPEN (DIPROD) SEAPE/DF (DPP, COSIP, SUAG e GABINETE).	SENAPPEN SEAPE/DF
Ausência do Projeto Malharia Social	Implementar o Projeto Malharia Social na Penitenciária Feminina e Penitenciária I do Distrito Federal, criando de oportunidades de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.	2024/2026	SENAPPEN (DIPROD) SEAPE/DF (DPP, COSIP, SUAG e GABINETE).	SENAPPEN SEAPE/DF
Ausência do Projeto Cidade Digna	Implementar o Projeto Cidade Digna na Penitenciária Feminina e no Centro de Internamento e Reeducação do Distrito Federal.	2025/2026	SENAPPEN (DIPROD) SEAPE/DF (DPP, COSIP, SUAG e GABINETE).	SENAPPEN SEAPE/DF

ESTRUTURA FÍSICA	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Unidades planejadas sem espaço para oficinas de trabalho (CDP e PDF IV).	Sugerir adaptação dos pátios sociais em desuso para unidades produtivas de trabalho (oficinas).	2024	SEAPE/DF (DPP, CDP, PDFIV, COSIP, SUAG e GABINETE).	Não se aplica
Falta de espaços adequados para novas oficinas de trabalho.	Propor a adequação de espaços para unidades produtivas de trabalho (oficinas) em todas as Unidades Prisionais (CDP, CIR, CPP, PDFI, PDFII, PDFIV e PDFDF).	2025/2026	SEAPE/DF (DPP, CDP, CIR, CPP, PDFI, PDFII, PDFIV, PDFDF, COSIP, SUAG e GABINETE). PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	Não se aplica

GRUPOS DE VULNERABILIDADE ACRESCIDA	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Baixa Coleta de dados para planejamento de ações Relacionadas às atividades laborais para os grupos de vulnerabilidade acrescida no Sistema de Administração penitenciária (SIAPEN/DF).	Fomentar o fluxo para a coleta e análise de dados pelos servidores, com o objetivo de estabelecer políticas inclusivas para pessoas de grupos de vulnerabilidade acrescida no Sistema de Administração penitenciária (SIAPEN/DF).	2024-2025	SEAPE/DF (DPP, GTI, COSIP, SUAG e GABINETE).	Não se aplica
Baixo quantitativo de atividades laborais para pessoas presas do grupo LGBT.	Ampliar o acesso as atividades laborais dando protagonismo ao grupo LGBT.	2025-2026	Gestores (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAPE/DF)	GDF PARCERIAS PÚBLICO/PRIVADOS
Baixo quantitativo de mulheres trabalhando de forma remunerada na PFDF.	Aumentar o quantitativo de Convênios com vagas para mulheres privadas de liberdade.	2025-2026	SEAPE/DF (DPP, PFDF, COSIP, SUAG e GABINETE).	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Baixa adesão aos cursos profissionalizantes ofertados	Sensibilizar por meio de ações continuadas de treinamento junto aos servidores penais a importância do cumprimento da lei de execuções penais.	2024-2025	SEAPE/DF (DPP, CDP, CIR, CPP, PDFI, PDFII, PDFIV, PFDF e COSIP).	Não se aplica
Formação continuada inadequada de profissionais para atuação com as políticas do	Promover, em parceria com a APPDF, a ampliação do conhecimento relacionado com à atuação nas	2024	SEAPE/DF (DPP, COSIP, APPDF e GABINETE).	SEAPE/DF

trabalho prisional.	políticas do trabalho prisional para 50% dos Policiais Penais responsáveis pela demanda.			
---------------------	--	--	--	--

7. SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE

Compreender que o funcionamento do Sistema Prisional vai além das ações dos profissionais que nele atuam é crucial para que as atividades laborais beneficiem de forma eficaz as pessoas encarceradas. Portanto, é essencial implementar ações e projetos que envolvam todos os participantes dessas atividades, incluindo policiais penais e profissionais de engenharia, além de fornecer orientação e equipamentos adequados para garantir a segurança na execução do trabalho.

SEGURANÇA OCUPACIONAL E TRABALHO DECENTE	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Ausência de informações sobre profissionais qualificados em Segurança do Trabalho.	Diagnosticar se no quadro de servidores da SEAPE/DF há profissionais qualificados em Segurança do Trabalho.	2024	SEAPE/DF (DPP, GTI, APPDF, CDP, CIR, CPP, PDFI, PDFII, PDFIV, PFDF e COSIP).	Não se aplica.
Baixa quantidade de equipamentos de proteção individual no ambiente de trabalho no sistema prisional.	Propor a abertura de processo de aquisição de EPI's para atender os trabalhadores que prestam serviços intra e extramuros (CDP, CPP, CIR, PDFI, PDFII, PDFIV e PFDF).	2024	SEAPE/DF (DPP, COSIP, SUAG e GABINETE).	Não se aplica

EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	AÇÃO	CRONOGRAMA	PESSOAS E/OU ENTIDADES ENVOLVIDAS	PRINCIPAL FONTE DE FINANCIAMENTO
Absentismo quanto a promoção de encontros e/ou fóruns (diálogos interinstitucionais) abordando as temáticas relativas ao trabalho	Promover a capacitação dos servidores penitenciários voltados ao trabalho prisional e SENAPPEN.	2024	SEAPE/DF (DPP, COSIP, APPDF e GABINETE).	SEAPE/DF

prisional.				
Morosidade no fluxo de captação de parcerias e acordos de cooperação.	Propor a otimização da tramitação processual para a captação de parcerias e acordos de cooperação.	2024	SEAPE/DF (DPP, COSIP, AJL, SUAG e GABINETE).	SEAPE/DF
Pouco entendimento por parte dos servidores penais acerca da relevância do PROCAP.	Elaborar um material orientativo acerca da importância do PROCAP.	2025	SEAPE/DF (DPP, COSIP, SUAG, APPDF e GABINETE). SENAPPEN SENAI SENAC	SEAPE/DF SENAPPEN

8. INDICADORES E METAS

INDICADOR	META
3.758 pessoas em atividades laborais.	Aumentar em 50% o número de pessoas em atividades laborais até 2026. Atualmente 2023: 3758 pessoas em atividades laborais (Prisão Provisória, Regime Fechado e Regime Semiaberto). 1.879 50% Meta 2024: 379 (Prisão Provisória, Regime Fechado e Regime Semiaberto). Meta 2025: 500 (Prisão Provisória, Regime Fechado e Regime Semiaberto). Meta 2026: 1.000 (Prisão Provisória, Regime Fechado e Regime Semiaberto).
15 Espaços/galpões multiuso	-Reformar/ Adequar 3 espaços para atividades laborais Meta 2024: 1 Espaço para unidades produtivas de trabalho (oficinas) na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Meta 2025: 1 Pátio social em desuso para unidades produtivas de trabalho (oficinas) na Penitenciária IV do Distrito Federal. Meta 2026: 1 Pátio social em desuso para unidades produtivas de trabalho (oficinas) no Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal.

SISTEMA PENAL	QUANTIDADE ATUAL EM ATIVIDADE LABORAL (Sisdepen 2023)	ATIVIDADE LABORAL META 2024	ATIVIDADE LABORAL META 2025	ATIVIDADE LABORAL META 2026	TOTAL
Pessoas em cumprimento de pena no regime fechado	2.431	2.820	3.233	3.647	9.700
Provisórios	355	412	473	533	1.300
Pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto	972	1.128	1.293	1.458	3.558
Pessoas em cumprimento de pena no regime aberto	-	-	-	-	-
Pessoas em alternativas penais	-	-	-	-	-
Monitoração eletrônica	-	-	-	-	-
Pessoas em monitoração eletrônica	-	-	-	-	-
Pessoas em medida de segurança	-	-	-	-	-
Pessoas egressas	-	-	-	-	-

Obs.: 15º ciclo SISDEPEN.

9. LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

A implementação do Plano Estadual de Trabalho no sistema penal do Distrito Federal (DF) ainda encontra algumas limitações, no que diz respeito à infraestrutura (as unidades prisionais ainda carecem de instalações apropriadas e tecnológicas para a realização de atividades laborais), à deficiência de recursos financeiros (a falta de financiamento adequado limita a capacidade de implementação e manutenção de programas), à falta de efetivo de servidores (a necessidade de supervisão constante para garantir a disciplina e a segurança pode demandar mais recursos humanos e logísticos), à falta de capacitação profissional (ainda existe uma carência de programas de treinamento que possam preparar os presos para o mercado de trabalho), ao baixo nível de escolaridade (a maioria dos presos tem um baixo nível educacional, o que pode dificultar a capacitação para determinados tipos de trabalho).

Para superar essas limitações, é necessário um planejamento estratégico abrangente que envolva a alocação adequada de recursos, reformas legais e administrativas e a promoção de parcerias público-privadas. Além disso, é crucial investir em educação e capacitação profissional dos reeducandos, bem como promover uma mudança cultural que combata o estigma associado aos ex-internos.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

a) Estratégias de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Ações pelo Órgão de Administração Prisional

- **Indicadores de Desempenho:** Definir e acompanhar indicadores de desempenho, como a taxa de participação dos internos, as taxas de conclusão de programas de trabalho e a reintegração ao mercado de trabalho;
- **Formulários de acompanhamento:** sobre as ações realizadas, a fim de mensurar a evolução das atividades laborais em cada Unidade Prisional;
- **Relatórios Periódicos:** Elaborar relatórios mensais e trimestrais para avaliar o progresso das atividades, destacando pontos fortes e áreas a serem melhoradas;
- **Visitas e Inspeções Regulares:** Realizar visitas e inspeções regulares nas unidades prisionais para garantir que os programas de trabalho estão sendo implementados conforme planejado;
- **Sistemas de Gestão de Informação (SIAPEN):** Utilizar sistemas informatizados para coletar e analisar dados, facilitando o acompanhamento em tempo real das atividades e resultados.

b) Estratégias de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Ações pela Rede Parceira

- **Acordos de Cooperação:** Estabelecer acordos de cooperação que detalhem as responsabilidades de monitoramento e avaliação das organizações parceiras;
- **Relatórios de Progresso:** Exigir relatórios regulares das entidades parceiras, contendo informações sobre a execução das atividades, dificuldades encontradas e resultados alcançados;
- **Reuniões de Coordenação:** Realizar reuniões periódicas com os parceiros para discutir o progresso, alinhar estratégias e resolver problemas;
- **Visitas de Campo Conjuntas:** Promover visitas de campo conjuntas para monitorar a implementação das atividades em parceria e assegurar a conformidade com os objetivos do plano.

c) Estratégias para Dar Publicidade às Ações Pensadas e Desenvolvidas

- **Relatórios Anuais Públicos:** Publicar relatórios anuais detalhados sobre as atividades e resultados alcançados, disponíveis para consulta via SIAPEN;
- **Campanhas de Comunicação:** Desenvolver campanhas de comunicação em mídias sociais, imprensa e canais oficiais do governo para informar a sociedade sobre as iniciativas e os benefícios dos programas de trabalho (ASCOM);
- **Publicações e Boletins:** Produzir publicações e boletins periódicos destacando casos de sucesso, estatísticas e avanços dos programas de trabalho.

d) Estratégias para Acompanhar, Monitorar e Avaliar a Implementação do Plano

- **Comitê de Acompanhamento:** Estabelecer um comitê de acompanhamento composto por representantes do órgão de administração prisional, parceiros e especialistas independentes para monitorar a implementação do plano, com iniciativa da Gerência de Políticas Penitenciárias;
- **Plano de Ação Detalhado:** Desenvolver um plano de ação detalhado com metas, prazos e responsabilidades claramente definidos;
- **Revisões de Performance:** Realizar revisões de performance semestrais para avaliar o progresso, identificar desafios e ajustar estratégias conforme necessário.

Ademais, com essas estratégias, o objetivo é garantir um monitoramento eficaz e transparente das ações, promovendo a accountability e a melhoria contínua do plano estadual de trabalho no sistema penal do DF.

11. CONSIDERAÇÕES

A criação e a execução do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal do Distrito Federal constituem um passo crucial na promoção da ressocialização e reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Este

plano busca reformar o sistema prisional como um todo, proporcionando aos internos oportunidades concretas de crescimento pessoal e profissional, o que, por sua vez, ajudará a diminuir a reincidência criminal e a melhorar a segurança pública.

Para garantir a continuidade e o sucesso do plano, é essencial o compromisso de todas as partes envolvidas, incluindo o Governo, o Poder Judiciário, a sociedade civil, organizações não governamentais e o setor privado. A colaboração e o apoio mútuo são fundamentais para superar os desafios e alcançar os objetivos propostos.

A implementação do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal do Distrito Federal representa um esforço coletivo para transformar vidas e construir um futuro mais seguro e justo para todos. É uma oportunidade de demonstrar que a ressocialização e a reintegração são possíveis por meio do trabalho conjunto e da determinação.

12. ANEXOS

[Legislação Correlata - Lei 4652 de 18/10/2011](#)

[LEI Nº 4.079, DE 04 DE JANEIRO DE 2008](#)

[\(Regulamentado\(a\) pelo\(a\) Decreto 29174 de 17/06/2008](#)

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo único. Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 4, seção 1 de 07/01/2008 p. 1](#)

LEINº4.652,DE18DEOUTUBRODE2011

(Autoriado Projeto:Deputado Agaciel Maia)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regimes semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme específica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade reintegrar à sociedade os apenados em regime semiaberto e os egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, dando-lhes condições de trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade.

Art. 2º Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. [\(Artigo vetado pelo governador mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal\)](#)

Parágrafo único. Empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores excluem-se da obrigação de possuir em seus quadros os empregados de que trata o caput. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 5315 de 18/02/2014\)](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em Contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2011

123º da República e 52º Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substituiu publicado no DODF nº203 de 19/10/2011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Brasília-DF, 20 de outubro de 2019

ORDEM DE SERVIÇO SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Regulamenta os critérios de classificação e desclassificação para o trabalho interno e externo de pessoas privadas de liberdade recolhidas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal

O Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Administração Pública deve pautar suas atividades em obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal, a qual estabelece que o trabalho é dever e direito da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO os artigos 46 e 157 da Lei Distrital nº 5.969/2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE detém a competência de administrar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete à SESIPE a expedição de normas destinadas a uniformizar os procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, devendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o trabalho é um importante instrumento para a reintegração social da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO que o número de vagas de trabalho é limitado, não sendo possível atender todos(as) que desejam ser inseridos em atividades laborais, fazendo-se necessária a definição de critérios objetivos para o processo de classificação e desclassificação de modo a garantir a igualdade de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência nos procedimentos de classificação e desclassificação para o trabalho, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade, que devem lastrear a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça que revogou a Portaria nº 003/2018-VEP, tendo em vista o entendimento de que a matéria é da competência do Poder Executivo Distrital;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 02/2019, do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios, que recomenda a normatização do tema face à revogação da Portaria 003/2018-VEP, pelo Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E

Regulamentar os critérios de classificação e desclassificação para o trabalho interno e externo de pessoas privadas de liberdade recolhidas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal

Capítulo I

Disposições

Gerais

Art. 1º. O trabalho da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário do Distrito Federal poderá ser interno, quando realizado *intramuros*, ou externo, quando realizado *extramuros*.

§1º O trabalho interno ocorrerá por meio de:

- I - Classificação para exercício de atividades no interior da unidade prisional, sob responsabilidade da administração penitenciária, com ou sem remuneração;
- II - Classificação para vaga em cursos ou atuação em oficinas administradas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador-FUNAP;
- III - Classificação para vaga em outras oficinas, cujas atividades sejam decorrentes de fomento de outra fonte, diferente daquelas sob competência da FUNAP;

§2º O trabalho externo ocorrerá por meio de:

- I - classificação para vaga, disponibilizada através de contratos firmados pela FUNAP com entidade pública ou privada, na qualidade de empregadora, em atenção às decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- II - classificação para vaga, oriunda de proposta particular de trabalho, com vínculo regulado pelas Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, após homologação pela Vara de Execuções Penais - VEP;
- III- homologação pela VEP de proposta particular de trabalho, intermediada pela FUNAP, sem vínculo regulado pela CLT;
- IV - utilização da mão de obra das pessoas privadas de liberdade do regime semiaberto, com trabalho externo deferido e não implementado, para atividades de manutenção de bens públicos, mediante requisição e autorização da SESIPE e nos termos da decisão proferida pela Vara de Execuções Penais;
- V - cumprimento do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, o qual estará sujeito à análise e deliberação da Vara de Execuções Penais;

Art. 2º. A SESIPE e as Direções das Unidades Prisionais devem estimular a ampliação da oferta de vagas de trabalho interno e externo destinadas às pessoas privadas de liberdade, observadas as normas da presente Ordem de Serviço, bem como manter controle das vagas existentes para trabalho interno e determinar o lançamento, pelas Gerências e Núcleos, das informações cadastrais que interfiram na aferição de pontuação da lista de espera disponibilizada no SIAPENWEB, nos termos do [Decreto nº 40.079/2019](#).

Art. 3º. Os trabalhos interno e externo de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional distrital poderão ter caráter voluntário, hipótese na qual não receberão contraprestação pecuniária, mas gerarão a correspondente remição da pena, nos termos da legislação vigente.

§1º A pessoa privada de liberdade classificada para o trabalho voluntário assinará, no momento da respectiva classificação, termo específico por meio do qual manifestará ciência das condições referentes à natureza da atividade a ser desempenhada e a ausência de contraprestação pecuniária.

§ 2º A pessoa privada de liberdade classificada para o trabalho voluntário poderá requerer o desligamento da atividade a qualquer momento, sendo que tal ato não poderá resultar em valoração negativa na execução da pena ou prisão cautelar.

Art. 4º. Nos casos em que as atividades laborais forem remuneradas, os valores devidos à pessoa privada de liberdade deverão ser preferencialmente depositados em caderneta de poupança em nome da pessoa privada de liberdade, cabendo ao empregador comprovar perante ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Distrito Federal o cumprimento das regras contratuais estabelecidas pela decisão judicial concessiva.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos de pagamento de remuneração da pessoa privada de liberdade caberão ao órgão responsável pelo fomento da atividade laboral.

Parágrafo único. A Administração Penitenciária não terá responsabilidade sobre o controle e a administração da remuneração da pessoa privada de liberdade, ressalvados os casos de vaga de trabalho decorrentes de parcerias, projetos, oficinas ou convênios por ela geridos diretamente.

Art. 6º. No caso do parágrafo único do artigo 5º, compete ao responsável pela remuneração da pessoa privada de liberdade:

I - providenciar, através da GEAIT, antes da contratação, a abertura de conta bancária de caderneta de poupança para o depósito dos valores;

II- depositar, mensalmente, os valores pactuados referentes à remuneração da pessoa privada de liberdade, informando-lhe as operações realizadas;

III- prestar informações à Administração Penitenciária sobre os valores e movimentação do pecúlio sempre que solicitado ou a cada 90 (noventa) dias;

IV - manter o controle financeiro e contábil do momento da contratação até o desligamento no contrato de trabalho firmado.

Parágrafo único. Nas contratações intermediadas pela FUNAP, caberá àquela Fundação regulamentar os procedimentos sob sua competência que envolverem contratação e pagamento da remuneração da pessoa privada de liberdade.

Art. 7º. A remuneração decorrente do contrato de trabalho do qual trata o parágrafo único do art. 5º será dividida de acordo com a sua destinação legal e respeitadas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O cumprimento de decisões judiciais de caráter alimentício ou de reparação de danos serão de responsabilidade do contratante ou empregador.

Capítulo II

Do processo administrativo de classificação e desclassificação

Art. 8º. O pedido de classificação para trabalho interno será instruído por qualquer servidor efetivo e ocupante de cargo de natureza especial ou cargo em comissão, que identifique, no contexto de suas atribuições e local de trabalho, a existência e/ou necessidade de vaga para o trabalho interno.

Art. 9º. O pedido de classificação para trabalho interno será encaminhado para manifestação opinativa das Gerências de Vigilância-GEVIG, nos termos do art. 193, inciso XIII, e de Atividades de Segurança Penitenciária-GEASP, nos termos do artigo 181, inciso X, do [Decreto nº 40.079/2019](#), que analisarão as seguintes informações:

I - a existência e/ou necessidade da vaga;

II - a antiguidade na lista de espera no Bloco, Pátio ou Ala, de acordo com as especificidades da listagem disponibilizada no SIAPENWEB;

III - critérios comportamentais que possam influenciar na classificação pretendida;

IV - outros pontos de relevância que sejam necessários para garantir a segurança orgânica da Unidade Prisional.

Art. 10. Concluída a análise inicial, a GEASP e GEVIG identificarão as pessoas privadas de liberdade que estejam aptas para ocupar a(s) vaga(s), observando a precedência na lista de espera disponibilizada no SIAPENWEB, para orientar a decisão administrativa da Direção.

Art. 11. A Direção da Unidade Prisional, com base nas informações levantadas, decidirá pela classificação e encaminhará o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) selecionada(s) à Gerência de Análise Jurídica-GEAJ, a qual emitirá a respectiva Ordem de Serviço de classificação para o trabalho interno, que será assinada pela Direção da Unidade Prisional, nos termos do art. 180, inciso IV, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

Parágrafo único. A contraindicação de classificação para o trabalho interno, bem como os casos em que não puder ser observada a antiguidade da lista de espera em razão de tecnicidade da vaga de trabalho ou outro fator relevante que justifique o preterimento, serão sempre motivados pela Direção da Unidade Prisional.

Art. 12. A desclassificação do trabalho será registrada em ocorrência administrativa contendo os motivos e será encaminhada para a Gerência de Análise Jurídica para os respectivos lançamentos no respectivo prontuário, nos termos do art. 180, VI, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

Art. 13. A folha de controle de frequência de trabalho interno será gerada mensalmente pela Gerência de Análise Jurídica e entregue ao servidor responsável pelo local de trabalho do classificado, nos termos do art. 180, V, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

§1º É dever do servidor responsável pelo local de trabalho do classificado providenciar o preenchimento diário da folha de ponto, entregando-a na GEAJ até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinada e com as alterações registradas, para fins de lançamento de remição de pena.

§2º É dever do servidor lotado no Núcleo de Ensino providenciar o preenchimento diário da folha de ponto das oficinas profissionalizantes da Unidade Prisional, entregando-a na GEAJ até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinada e com as alterações registradas, para fins de lançamento de remição de pena, nos termos do art. 191, IX e XI, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

§3º Ocorrendo a desclassificação, caberá ao servidor responsável pelo local de trabalho ou do NUEN, de acordo com o teor dos parágrafos anteriores, providenciar a coleta de assinatura do(a) classificado(a) até a data efetiva do desligamento, entregando-a na GEAJ, para controle de remição de pena.

Capítulo III

Da lista de espera para classificação

Art. 14. A classificação para o trabalho, interno ou externo, ocorrerá em estrita observância à lista de espera, informatizada e disponível no SIAPENWEB, a qual será gerada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nos Anexos I e II da presente Ordem de Serviço.

§1º A lista de espera será elaborada por Bloco, Pátio e, excepcionalmente, Alas de privação de liberdade, e conterá a relação nominal das pessoas privadas de liberdade recolhidas naqueles locais consideradas habilitadas, com a respectiva colocação, observado os critérios de Antiguidade, Comportamento e Vulnerabilidade.

§2º Para a definição da pontuação total de cada pessoa privada de liberdade, serão somados os pontos referentes de cada critério, sendo que, a pontuação máxima por um único critério não poderá exceder a 05 (cinco) pontos.

§3º Nos casos em que duas ou mais pessoas privadas de liberdade obtenham pontuação idêntica, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I- a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Antiguidade no bloco onde estiver recolhido;
- II - a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Vulnerabilidade;
- III- a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Comportamento;
- IV - a pessoa privada de liberdade com maior idade.

§4º Será zerada a pontuação, em todos os critérios, nos seguintes casos:

- I - a pessoa for recolhida ao Sistema Penitenciário cautelarmente;
- II - a pessoa for recolhida ao Sistema Penitenciário para início de cumprimento de pena privativa de liberdade;

§5º Será zerada a pontuação, somente no critério de antiguidade, nos seguintes casos:

- I - transferência de Unidade Prisional em decorrência de decisão judicial condenatória ou concessiva de progressão de regime de pena;
- II - regressão de regime de pena, em decorrência de decisão judicial, podendo haver efeito no critério comportamento se a regressão for decorrente de cometimento de falta disciplinar.

§6º A pessoa privada de liberdade constará, cumulativamente, das listas de espera para os trabalhos interno e externo, desde que preencha os requisitos estabelecidos para tanto nesta Ordem de Serviço.

§7º A lista de espera será formatada com a colocação ocupada em cada Bloco, Pátio e Ala, bem como indicará a colocação por elas ocupadas em classificação de caráter geral de acordo com a Unidade Prisional em que se encontram. Para fins de classificação, deverá ser utilizada, preferencialmente, a colocação específica ocupada na Ala, Pátio e Bloco respectivamente, com exceção das vagas destinadas aos serviços intramuros fora de áreas de confinamento, oficinas profissionalizantes ou de conservação de bens públicos, nas quais deverá ser utilizada a classificação de caráter geral.

§8º O critério vulnerabilidade, quesito “dependentes menores de 18 anos de idade”, poderá ser requerido documentalmente pela Administração Penitenciária ao interessado no momento anterior à classificação com a comprovação do parentesco de dependência (filho ou enteado), quando os dados constantes no cadastro de visitas não forem suficientes para essa finalidade.

§9º A comprovação constante no parágrafo anterior deverá observar a previsão constante no artigo 3º, inciso II, da [Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), no que se refere à autenticação.

Art. 15. É vedada a destinação de vagas de trabalho à pessoas específicas, em desrespeito à precedência da lista de espera, salvo se:

- I - O preenchimento de vaga de trabalho que demande qualificação profissional ou técnica específica, e cuja pessoa privada de liberdade melhor colocada não detenha essa capacidade;
- II - O preenchimento de vaga de trabalho para a qual a pessoa privada de liberdade melhor colocada não esteja apta, por motivos de saúde ou em virtude da sua idade;
- III - O preenchimento de vaga de trabalho interno disponível em Bloco, Pátio ou Ala diverso daquele no qual a pessoa privada de liberdade melhor colocada esteja recolhida, e a transferência para aquele local não for recomendável, em razão do regime de pena, da destinação do local pela Administração Penitenciária, riscos à segurança da Unidade Prisional ou outro motivo relevante, motivado pela Direção.
- IV - O classificado pela lista de espera não demonstrar aptidão e produtividade com o trabalho ofertado, requerendo, assim, outro perfil compatível.

Parágrafo Único. A exceção à lista de espera deverá ocorrer por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, suscitado pelo responsável do local de trabalho e submetendo à análise decisória da Direção da Unidade Prisional, devendo ser dada publicidade ao ato no SIAPENWEB para fins de conhecimento geral, salvo excepcional hipótese de sigilo ligada a fatores afetos à inteligência prisional, caso em que se procederá ao arquivamento da medida em pasta ou arquivo eletrônico próprio para facilitação ao atendimento de eventuais requisições.

Art. 16. As datas de classificação e desclassificação da pessoa privada de liberdade para o trabalho, interno ou externo, serão lançadas em módulo próprio do SIAPENWEB.

Parágrafo Único. O módulo de trabalho do SIAPENWEB conterá:

- I - A modalidade do trabalho, identificando se é interno ou externo, bem como se a vaga se refere à demanda da Administração Penitenciária, da FUNAP, Projeto Mãos Dadas, contratação decorrente do Decreto nº 9450/2018 ou outras hipóteses, descrevendo em campo próprio essa particularidade;

- II - O nome da Unidade Prisional, órgão público ou instituição privada em que o trabalho será exercido;III
- O nome do setor no qual as atividades laborais serão exercidos;
- IV - A função desempenhada em cada período de classificação distinta;
- V - O motivo da desclassificação, quando houver;
- VI - A data de efetivação da desclassificação, quando houver;
- VII - O endereço e o horário de trabalho nos casos de regime semiaberto com trabalho externo.

Capítulo IV

Da certidão de remição da pena pelo trabalho

Art. 17. A Direção da Unidade Prisional certificará e encaminhará mensalmente à Vara de Execuções Penais o controle de frequência de trabalho das pessoas privadas de liberdade, de modo a possibilitar a homologação pertinente para fins de remição de pena.

Art. 18. A certidão de remição de pena pelo trabalho, interno ou externo, será emitida pela Gerência de Análise Jurídica, nos termos do art. 180, incisos VI e VII, do [Decreto nº 40.079/2019](#), que conterá:

- I - o nome completo e a filiação da pessoa privada de liberdade;II
- o período no qual as atividades laborais foram realizadas;
- III - a quantidade de dias a serem remidos, observando a proporção de 01 (um) dia de pena remido para cada 03 (três) dias trabalhados, e eventuais remanescentes que deverão ser considerados em certidão futura, nos termos da legislação vigente;
- IV - a modalidade do trabalho realizado, indicando tratar-se de trabalho interno ou externo, bem como se a vaga de trabalho se refere à demanda da Administração Penitenciária, pela FUNAP, Projeto Mãos Dadas, contratação decorrente do Decreto nº 9450/2018 ou outras hipóteses, descrevendo em local próprio essa particularidade;
- V - o nome da Unidade Prisional, órgão público ou instituição privada em que o trabalho foi exercido;
- VI - o nome do setor no qual as atividades laborais foram exercidas;
- VII - a função desempenhada no período certificado.

Art. 19. Somente serão aproveitadas, para fins de remição de pena pelo trabalho, as atividades exercidas durante o período em que a pessoa privada de liberdade estiver presa cautelarmente ou cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Art. 20. Constatada a realização cumulativa de atividades laboral e de estudo, nos termos da legislação vigente, a Administração Penitenciária certificará as remições correspondentes, observadas as seguintes particularidades:

- I - que a Unidade Prisional tenha condições de segurança para ofertar o estudo em turno contrário ao trabalho realizado;
- II - as cargas horárias relativas às atividades laborais e educacionais devem ser compatíveis entre si, respeitados os limites fixados no art. 126, §1º, da [Lei de Execução Penal](#);

III - a jornada de trabalho atenda aos requisitos do art. 33 da [Lei de Execução Penal](#);

IV - nos casos de educação à distância, a Vara de Execuções Penais decidirá quanto à compatibilidade entre trabalho e estudo, bem como em relação à utilidade da atividade educacional eleita para fins de remição.

Capítulo V

Aspectos intrínsecos do Trabalho Interno

Art. 21. A lista de espera para o trabalho interno, informatizada e disponível no SIAPENWEB, obedecerá os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I da presente Ordem de Serviço.

Art. 22. O trabalho interno poderá ser exercido pela pessoa privada de liberdade que estiver presa cautelarmente ou cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Parágrafo Único. A lista de espera para trabalho interno será utilizada para a classificação em atividades laborais de interesse da administração penitenciária, em locais sob competência da FUNAP ou de outra fonte fomento.

Art. 23. Para fins de cálculo do critério de antiguidade na elaboração da lista de espera concernente ao trabalho interno, considerar-se-á como marco inicial de contagem, desprezada a pontuação anterior em qualquer caso:

I - a data do último ingresso da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário;

II - na eventualidade de desclassificação ocasionada por conduta da pessoa privada de liberdade, a data em que a desclassificação ocorreu formalmente em razão de fuga.

Art. 24. A desclassificação da pessoa privada de liberdade que exerce trabalho interno ocorrerá nos seguintes casos:

I - Desclassificação causada por vontade, conduta da pessoa privada de liberdade ou em virtude de decisão judicial:

a) por pedido formulado à Administração Penitenciária;

b) pela classificação para o trabalho externo, quando optar pela nova atividade;

c) pela prática de falta disciplinar de natureza média ou grave;

d) pela transferência para outro local na mesma Unidade Prisional ou para outra Unidade Prisional à pedido;

II - Desclassificação causada em decorrência da supremacia do interesse público:

a) pela transferência para outro local por motivo alheio à sua vontade;

b) por alcançar a liberdade em razão do cumprimento de ordem judicial de soltura;

c) pela extinção da vaga de trabalho, do contrato ou parceria que a originou;

d) pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais, resguardadas as previsões da [Lei de Execução Penal](#);

e) por demonstrar incompatibilidade com a vaga para a qual foi classificado, o que se fundamentará de acordo com elementos concretos.

Art. 25. A pontuação na lista de espera quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 24, inciso I, nas alíneas "a" e "d", aplica-se o disposto no §5º do art. 14 desta Ordem de Serviço, a depender da motivação específica. No caso da incidência do art. 24, inciso I, alínea "c", incidirá a diminuição de pontos no critério comportamento, prevista no anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 26. A pontuação na lista de espera será preservada quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 24, inciso II, alíneas "c", "d" ou "e". Na situação prevista na alínea "a", aplica-se o disposto no §4º do art. 14 para casos de regressão de regime, sendo que casos de progressão de regime seguirão o comando normativo presente no §5º do art. 15 desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único: Nos casos em que a falta disciplinar que ensejou a desclassificação for afastada em virtude de absolvição ou não homologação pela Vara de Execuções Penais, a Administração Penitenciária restituirá a pontuação nos critérios prejudicados na lista de espera, a contar da data de cometimento da falta.

Art. 27. Para os postos de trabalho interno nos quais as atividades laborais sejam desempenhadas de forma ininterrupta, a Administração Penitenciária deverá observar a regulamentação de jornada diária e gozo do repouso semanal nos termos da legislação.

Art. 28. A FUNAP opinará junto à Direção da Unidade Prisional nos casos em que os postos de trabalho forem decorrentes de fomento daquela Fundação, visando manter a continuidade dos convênios firmados, da produtividade e do perfil esperado dos classificados para cada atividade específica, cabendo à Direção do Estabelecimento Penal a deliberação final sobre as questões suscitadas.

Capítulo IV

Aspectos intrínsecos do Trabalho Externo

Art. 29. A lista de espera para o trabalho externo, informatizada e disponível no SIAPENWEB, obedecerá os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II da presente Ordem de Serviço.

Art. 30. O trabalho externo contemplará, preferencialmente, a pessoa privada de liberdade condenada que esteja cumprindo pena no regime semiaberto com autorização para trabalho externo concedido pela Vara de Execuções Penais nos autos do respectivo processo de execução penal.

Parágrafo Único. A Administração Penitenciária disponibilizará lista de espera para trabalho externo à FUNAP, cabendo àquela Fundação regulamentar os critérios de seleção complementares no âmbito de suas competências e informar à Administração Penitenciária a decisão tomada para fins de controle da lista de espera, quando não for possível observá-la.

Art. 31. Se a pessoa privada de liberdade selecionada para o trabalho externo estiver classificada em trabalho interno, poderá optar pela atividade que melhor lhe convier.

Art. 32. A pessoa privada de liberdade agraciada por proposta particular de trabalho externo homologada pela VEP será automaticamente excluída das listas de espera.

Art. 33. A pessoa privada de liberdade classificada para trabalho externo será automaticamente excluída da lista de espera referente ao trabalho interno.

Parágrafo único. Nos casos de desclassificação a que a pessoa privada de liberdade não tenha dado causa intencionalmente, as pontuações referentes à lista de espera do trabalho externo será restituída.

Art. 34. A Direção da Unidade Prisional comunicará mensalmente à FUNAP, para fins de análise de mérito administrativo da manutenção do contrato de trabalho, os seguintes casos:

- I - a progressão do cumprimento de pena para o regime aberto;II
- a concessão de livramento condicional;
- III - outras decisões judiciais que impactem na situação da relação laboral.

Art. 35. A desclassificação da pessoa privada de liberdade que exerce trabalho externo ocorrerá nos seguintes casos:

I - Desclassificação causada por vontade, conduta da pessoa privada de liberdade ou em virtude de decisão judicial:

- a) por pedido formulado à Administração Penitenciária;
- b) pela prática de falta disciplinar de natureza grave;
- c) pela prática de falta disciplinar de natureza média e não haja interesse da manutenção do vínculo pelo empregador após o fim do isolamento preventivo;
- d) pela transferência para outro local na mesma Unidade Prisional ou para outra Unidade Prisional à pedido.

II - Desclassificação causada em decorrência da supremacia do interesse público:

- a) Pela transferência para outro local de trabalho por motivo alheio à sua vontade;
- b) Por alcançar a liberdade em razão do cumprimento de ordem judicial de soltura;
- c) pela extinção da vaga de trabalho, do contrato ou parceria que a originou;
- d) Pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais, resguardadas as previsões da [Lei de Execução Penal](#);
- e) Pelo término do prazo estabelecido para o trabalho externo em caráter temporário, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, desta Ordem de Serviço;
- f) em cumprimento à manifestação do empregador pelo desligamento da vaga de trabalho.

Art. 36. A pontuação na lista de espera quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 35, inciso I, nas alíneas "a" e "d", aplica-se o disposto no §5º do art. 14 desta Ordem de Serviço, a depender da motivação específica. No caso da incidência das alíneas "b" ou "c", incidirá a diminuição de pontos no critério comportamento, prevista no anexo II desta Ordem de Serviço.

Art. 37. Nos casos previstos no inciso II do artigo 35, a pontuação na lista de espera será preservada.

Parágrafo único. Nos casos em que a falta disciplinar que ensejou a desclassificação for afastada em virtude de absolvição ou não homologação pela Vara de Execuções Penais, a Administração Penitenciária restituirá a pontuação nos critérios prejudicados na lista de espera, a contar da data de cometimento da falta.

Art. 38. O(a) Diretor(a) da Unidade Prisional comunicará à Vara de Execuções Penais sobre os casos em que o trabalho externo estiver vinculado ao exercício de cargo ou emprego público.

Art. 39. Considerando que a SESIPE não detém competência para deliberar sobre questões que envolvam relação de trabalho com pessoas privadas de liberdade, reguladas pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#), eventuais demandas dessa natureza serão submetidas à análise da Vara de Execuções Penais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 40. A fiscalização direta da pessoa privada de liberdade em trabalho externo, durante o horário de trabalho, é responsabilidade do empregador ou de seu representante devidamente identificado, bem como do executor do contrato nos casos que envolverem a contratação pela Administração Pública, nos termos da decisão judicial concessiva, os quais deverão comunicar imediatamente à Unidade Prisional e à Vara de Execuções Penais qualquer intercorrência no curso do benefício.

Parágrafo único. Caso a Unidade Prisional identifique problema(s) na relação empregatícia, após esgotados os meios para localização do empregador ou resposta quanto às possíveis irregularidades verificadas, suspenderá preventivamente a saída para trabalho externo da pessoa privada de liberdade e comunicará o fato à Vara de Execuções Penais imediatamente.

Art. 41. A Unidade Prisional deverá cobrar, mensalmente, junto ao empregador, caso esse não apresente, a folha de ponto da pessoa privada de liberdade beneficiada pelo trabalho externo, para que seja elaborada certidão com vistas à remição da pena nos termos da decisão judicial concessiva, comunicando à Vara de Execuções Penais qualquer intercorrência.

Parágrafo Único. A Unidade Prisional deverá comunicar à VEP, mensalmente, todas as intercorrências envolvendo folha de ponto de trabalho externo para as providências cabíveis.

Capítulo V

Disposições

Finais

Art. 42. Encaminha-se cópia da presente Ordem de Serviço às Direções das Unidades Prisionais, devendo ser dada ampla divulgação a todas as Gerências e Núcleos, bem como à Vara de Execuções Penais, Núcleo de Fiscalização e Controle do Sistema Penitenciário do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal e para a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

Art. 43. A área de informática da SESIPE providenciará a informatização das regras constantes nesta ordem de Serviço, adaptando o sistema SIAPENWEB, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. As Direções das Unidades Prisionais deverão providenciar a atualização de dados no SIAPENWEB que interfiram nos critérios de pontuação no prazo de 90 (noventa) dias e manterão regular inserção através das competências da Gerência de Análise Jurídica, Gerência de Assistência aos Internos, Núcleo de Arquivos e Prontuários e Núcleo de Disciplina, de acordo com as atribuições previstas no [Decreto nº 40.079/2019](#), e que tenham influência nos critérios de pontuação previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 45. A SESIPE providenciará a divulgação dos critérios de pontuação nas Unidades Penais e nos sítios eletrônicos desta Subsecretaria para conhecimento das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares.

Art. 46. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico <http://portal.sesipe.df.gov.br/>.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pela SESIPE.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

ADVAL CARDOSO DE MATOS
Subsecretário do Sistema Penitenciário

Critérios de pontuação para elaboração da lista de espera para Trabalho Interno

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Antiguidade	Aferição do tempo de permanência em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço. Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.	Conforme previsão desta Ordem de Serviço	até 01 ano de privação de liberdade.	02 pontos
			mais de 01 até 02 anos de privação de liberdade.	03 pontos
			mais de 02 até 03 anos de privação de liberdade.	04 pontos
			acima de 03 anos de privação de liberdade.	05 pontos
Comportamento	Comportamento durante o período de privação de liberdade em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço. Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.	Prática de falta grave ou média devidamente registrada e apurada ou em apuração, que considera o prazo legal de prescrição.	Nenhuma Sanção Disciplinar no período de um ano.	05 pontos
			01 sanção por falta média em um ano.	-01 ponto
			Mais de 01 sanção por falta média em um ano.	-02 pontos
			01 ou mais sanções por falta grave.	-03 pontos
			Ser portador de doença grave	02 pontos

Vulnerabilidade	Situações que caracterizam a vulnerabilidade da pessoa privada de liberdade por motivo de saúde, idade ou situação socioeconômica. Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.	Documentação idônea comprovando a existência de cada situação.	devidamente comprovada pela GEAIT.	
			Ser pessoa com deficiência comprovada por laudo médico.	02 pontos
			Possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade.	02 pontos
			Possuir dependentes menores de 18 anos de idade.	01 ponto por dependente

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 29 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ROCICLER COSTA LIMA, matrícula 1.492-3, no período de 08/04/2019 a 05/04/2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 29 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor SILLAS CRUZ OLIVEIRA, matrícula 682-3, no período de 29/04/2019 a 26/04/2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 29 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor WESLEY ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 65.566-X, no período de 28/04/2019 a 25/04/2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 286, DE 03 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor MARCELO PACHECO, matrícula 250460-X, analista em atividades de trânsito, no total de 6.356 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis) dias, ou seja, 17 anos, 5 meses, 1 dia, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 01/02/1986 a 16/05/1986, 01/07/1988 a 21/11/1988, 01/12/1988 a 18/05/1989, 19/05/1989 a 15/03/1990, 16/03/1990 a 18/06/1991, 21/02/1994 a 02/08/1994, 01/01/1999 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 31/03/2000, 01/06/2000 a 30/06/2000, 01/08/2000 a 31/08/2000, 04/09/2000 a 03/12/2000, 04/12/2000 a 31/12/2000, 01/02/2001 a 28/02/2001, 04/06/2001 a 15/11/2009, 16/11/2009 a 03/02/2013 e de 04/02/2013 a 01/05/2013, excluídos os períodos concomitantes, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00003801/2024-95.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 03 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência ao servidor ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO, matrícula 1509-1, Agente de Trânsito, Classe Especial, padrão V, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 (Decisão nº 20/2012 - TCDF), combinado com os artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para aposentar-se, a contar de 26/05/2024. Processo nº 00055-00036239/2024-86.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o processo SEI 04026-00013715/2024-52, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho para estudo da lotação de policiais penais gestantes e lactantes no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, instituído pela Portaria Nº 386, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 21 de dezembro de 2023, para incluir o servidor PAULO ROGÉRIO DA SILVA, matrícula nº 177.816-1.

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de maio de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Grupo de Trabalho para estudo da lotação de policiais penais gestantes e lactantes no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, instituído pela Portaria Nº 386, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE MAIO DE 2024

Institui o Comitê de Trabalho Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, com base no artigo 5º, do Decreto nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Trabalho Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, Matrícula 193.716-2;

II - GEORGE YVES BARBOSA RAMOS, Matrícula 192.253-X;

III - GUILHERME CASTRO ALMADA, Matrícula 185.656-1;

IV - BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA LEITE, Matrícula 187.568-X;

V - CAMILA GOMES DA SILVA BELTRÃO, Matrícula 1.692.818-0.

§ 1º O policial Alexandre Jaime dos Santos Tavares Lopes, matrícula 193.716-2, presidirá o Comitê, substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelos membros subsequentes, em ordem crescente.

§ 2º Os membros titulares do Comitê deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais.

Art. 4º O desempenho das funções dos membros do Comitê não é remunerado e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 03 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, de acordo com o Processo Sei 04026-00005028/2024-63, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011. Relação por ordem de Matrícula, Nome, Quinquênio, Período. 16927532, RAFAEL POVOA PONTES, 01, 06/05/2019 07/05/2024; 16927559, FELIPE MAURER DE BARROS, 01, 06/05/2019 03/05/2024; 16927893, MARIANA VECCHI MENDES RENZ, 01, 07/05/2019 19/05/2024; 16928164, ELANE COSTA DO AMARAL TIBA, 01, 08/05/2019 05/05/2024; 16928245, ADRIANA VERSIANI VENANCIO PIRES, 01, 08/05/2019 05/05/2024; 1692875X, VANESSA GONCALVES BRANDAO SILVA, 01, 10/05/2019 10/05/2024; 16931017, FABIO SANTIAGO CLETO, 01, 27/05/2019 24/05/2024.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 02188104, para substituir o(a) servidor(a) WEBER LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 02215136, no cargo de Chefe do Núcleo de Distribuição e Controle de Recursos de Infração de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO												
Fase correspondente do marco lógico						Meta			Realizado			
Indicador	Insumos ou Atividades	Produtos	Resultados	Impactos	Frequencia da Coleta	2024	2025	2026	2024	2025	2026	Órgão responsável pela coleta
Consolidação das atividades laborais desenvolvidas nas unidades prisionais.	O Comitê acompanhará, monitorará e avaliará a execução do Plano Distrital de Trabalho para Pessoas Privadas de Liberdade.	Relatório	Implementação do Comitê	Dar transparência às atividades laborais desenvolvidas no Sistema Prisional do DF.	Anual	Publicação do Comitê	Relatório das atividades executadas.	Relatório das atividades executadas.				Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
	Estabelecer mecanismos de monitoramento, por meio de coleta de dados, acerca das atividades laborais desenvolvidas nas unidades, incluindo a elaboração de relatórios descritivos.	Relatório	Publicação do relatório de monitoramento no site da SEAPE após a aprovação pelas áreas competentes.	Melhoria qualitativa e aumento da oferta laboral no Sistema Prisional do Distrito Federal.	Anual	Relatório das atividades executadas nas Unidades Prisionais.	Relatório das atividades executadas nas Unidades Prisionais.	Relatório das atividades executadas nas Unidades Prisionais.				Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO												
Fase correspondente do marco lógico						Meta			Realizado			Órgão responsável pela coleta
Indicador	Insumos ou Atividades	Produtos	Resultados	Impactos	Frequência da Coleta	2024	2025	2026	2024	2025	2026	
Aumentar em 50% o número de pessoas em atividades laborais até 2026.	Ampliar o acesso às atividades laborais, dando protagonismo ao grupo LGBT. Elevar o número de convênios com vagas para mulheres privadas de liberdade.	Relatório quantitativo das ações realizadas.	Índices de contratados e participantes das atividades laborais.	Qualificação profissional para atuação no mundo do trabalho. Aumento na oferta de trabalho.	Semestral	12 meses 379 pessoas privadas de liberdade em atividades laborais (prisão provisória, regime fechado e regime semiaberto).	24 meses 500 pessoas privadas de liberdade em atividades laborais (prisão provisória, regime fechado e regime semiaberto).	36 meses 1000 pessoas privadas de liberdade em atividades laborais (prisão provisória, regime fechado e regime semiaberto).				Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Reformar e adequar três espaços para atividades laborais.”	Sugerir a adaptação dos pátios sociais em desuso para unidades produtivas de trabalho (oficinas). Propor a adequação de espaços para unidades produtivas de trabalho (oficinas) em todas as unidades prisionais (CDP, CIR, CPP, PDFI, PDFII, PDFIV e PPDF).”	Não se aplica	Aumento das unidades produtivas de trabalho (oficinas).	Qualificação profissional para atuação no mundo do trabalho.	Anual	12 meses 1(um) espaço para unidades produtivas de trabalho (oficinas) na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.	24 meses 1(um) pátio social em desuso para unidades produtivas de trabalho (oficinas) na Penitenciária IV do Distrito Federal.	36 meses 1(um) pátio social em desuso para unidades produtivas de trabalho (oficinas) no Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal.				Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.